

DECRETO Nº 16.658/94

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

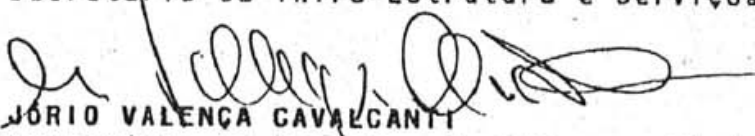
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 10 de junho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.637/94 de 23 de maio de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 07 de junho de 1994.


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


LUIZ ALEXANDRE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.658/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 744,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 744,00 = CR\$ 1.488,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 744,00 = CR\$ 1.116,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = CR\$ 744,00

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.658/194 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	8.930
02 PIEDADE	14,00	15.620
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	7.440
04 IPSEP	8,50	12.650
05 BARRO	17,00	18.970
06 IBURA	20,00	22.320
07 CURADO	37,50	41.850
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	20.650
09 AREIAS	14,50	16.180
10 IMBIRIBEIRA	9,00	13.390
11 BOA VIAGEM II	9,00	13.390
12 PINA	15,00	16.740
13 AFOGADOS	15,50	17.300
14 BONGI	21,50	23.990
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	28.460
16 VÁRZEA	28,50	31.810
17 CAXANGÁ	28,50	31.810
18 CORDEIRO	25,00	27.900
19 TORRE	21,00	23.440
20 ILHA DO LEITE	21,50	23.990
21 STR ANTONIO - SÃO JOSÉ	21,00	23.440
22 BOA VISTA	23,00	25.670
23 DERBY	24,00	26.780
24 CASA FORTE	26,50	29.570
25 CASA AMARELA	28,50	31.810
26 APIPUÇOS	33,50	37.390
27 BEBERIBE	38,00	42.410
28 ARRUDA	33,50	37.390
29 ENCRUZILHADA	31,00	34.600
30 SANTO AMARO	26,50	29.570
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	25.110
32 OLINDA - CARMO	38,50	42.970
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	45.200
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	53.010
35 CANDEIAS	20,50	22.880